



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Projetos e Inovação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP trata da aquisição de equipamentos de projeção de cinema digital, padrão Digital Cinema Initiatives (DCI), resolução 2K e sonorização padrão 5.1, incluindo a venda, a instalação, a montagem e a manutenção, com a mão-de-obra especializada e todos os materiais necessários para o seu pleno funcionamento (ex.: cabos, suportes, periféricos etc.), para os Complexos Cinematográficos dos municípios de São Pedro da Aldeia/RJ e Cordeiro/RJ, sob o Termo de Convênio SICONV nº 766309/2011 ([E-18/2838/2011](#)), o Contrato de Repasse nº 0376301-83/2011 e os Termos de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com os municípios de São Pedro da Aldeia ([E-18/001/595/2017](#)) e Cordeiro ([E-18/001/593/2017](#)).

1.1.1 Sistema Integrado de Gestão de Aquisição – SIGA:

Descrição SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - index 73111615			
ITEM	CÓD. DO ITEM	ID	QUANTIDADE
KIT CINEMA, COMPOSIÇÃO: KIT PROJEÇÃO DIGITAL - DCI RESOLUÇÃO 2K E SONORIZAÇÃO PADRÃO 5.1, 2D E 3D, CINE ASSISTA SERVER, CINE ASSISTA SLV, CINE ASSISTA RECEIVER, MODEM AC1200 WIRELESS DUAL BAND ROUTER ARCHER, ADAPTADOR AC PARA USB TIPO A E SISTEMA 3D, ACESSÓRIOS: OCULOS E MAQUINA DE HIGIENIZAÇÃO, FORMA FORNECIMENTO: KIT	5836.008.0003	165616	02

1.2 Localização dos Complexos Cinematográficos:

1.2.1 São Pedro da Aldeia: Rua Francisco Santos, s/n - Nova São Pedro - São Pedro da Aldeia/RJ.

1.2.2 Cordeiro: Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, s/n - Rodolfo Gonçalves - Cordeiro/RJ.

1.3 Cada Complexo Cinematográfico conta com 02 (duas) salas de cinema, sendo:

SALA 1 - 2D 78 (setenta e oito) assentos	03 (três) assentos para pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) 01 (um) assento para pessoa obesa (P.O.) 03 (três) assentos para pessoas com mobilidade reduzida (P.M.R.)
SALA 2 - 3D 96 (noventa e seis) assentos	03 (três) assentos para pessoas em cadeira de rodas (P.C.R.) 01 (um) assento para pessoa obesa (P.O.) 03 (três) assentos para pessoas com mobilidade reduzida (P.M.R.)

2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

2.1 Descrição da necessidade

2.1.1 A necessidade consiste na operacionalização dos Complexos Cinematográficos de São Pedro da Aldeia e Cordeiro, que fazem parte do projeto Cinema da Cidade, uma das linhas de ação do Programa Cinema Perto de Você, que foi instituído através da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012. Tal convênio é executado por meio de 02 (dois) Contratos de Repasse, os quais resultam na parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/RJ, a Agência Nacional do Cinema – ANCINE e a Caixa Econômica Federal – CEF (agente operador da ANCINE). O projeto tem como objetivo a implantação de Complexos Cinematográficos em municípios de pequeno e médio porte que não contam com salas de cinema comerciais.

2.1.2 Sem a aquisição dos equipamentos adequados, não há viabilidade de inauguração dos Complexos Cinematográficos de São Pedro da Aldeia e Cordeiro, implementados com recursos oriundos do convênio SICONV nº 766309/2011 ([E-18/2838/2011](#)), celebrado entre SECEC/RJ e ANCINE (Contrato de Repasse nº 0376301-83/2011).

2.1.3 A aquisição de equipamentos de projeção de cinema digital, padrão Digital Cinema Initiatives (DCI), resolução 2K e sonorização padrão 5.1, estabelece o padrão de qualidade de mercado de salas comerciais de cinema do Brasil, tornando possível oferecer uma experiência cinematográfica de alta definição para o público. Esse investimento significa assegurar a compatibilidade com o plano de digitalização criado pela ANCINE em 2012 no Programa Cinema Perto de Você. Por conta do plano, esse é o principal formato de distribuição e exibição cinematográfica usado no mercado brasileiro, adotado conforme padrão internacional. Isso garante que os complexos exibidores possuam capacidade de exibição de uma ampla variedade de conteúdos audiovisuais.

2.1.4 A alta qualidade de projeção e som proporcionada pelos equipamentos em padrão DCI é um forte atrativo para os cinéfilos, o que pode resultar em um aumento no número de espectadores, bem como na fidelidade do público, à medida que as pessoas retornam ao cinema em busca de experiências superiores de entretenimento.

2.1.5 Segundo dados da ANCINE, o parque exibidor brasileiro mantém uma tendência de crescimento iniciada na segunda metade da década de 1990, atingindo um pico de 3.507 (três mil, quinhentos e sete) salas em 2019. Esse crescimento foi afetado pela pandemia do coronavírus no biênio 2020/2021, com uma redução para 1.860 (mil, oitocentas e sessenta) salas em funcionamento em 2020. Atualmente o cenário é de recuperação, com um total de 3.468 (três mil, quatrocentos e sessenta e oito) salas de exibição em 2023, conforme último Anuário Estatístico publicado pela ANCINE. Entretanto, com o advento dos sistemas do formato multiplex, o circuito de salas foi concentrado nas capitais e grandes cidades, principalmente em shoppings.

2.1.6 Estudos demonstram que complexos cinematográficos não têm viabilidade econômica em regiões que estão fora dos grandes centros urbanos. Ademais, a operacionalização de um complexo exibidor envolve uma equação econômica e financeira complexa, com características próprias do mercado de exibição cinematográfica, que envolvem desde normas e padrões internacionais a atualizações tecnológicas constantes. No Brasil, apenas 7,4% dos 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) municípios possuem esse tipo de equipamento cultural. Por tais motivos, a ANCINE lançou o Programa Cinema Perto de Você, como uma estratégia de intervenção na descentralização do mercado brasileiro de exibição, a fim de promover e acelerar a implantação de salas de cinema no país, melhorando o ambiente de negócios e a oferta de capital para os empreendedores do mercado audiovisual. Em pesquisa, descobriu-se que o modelo de gestão tendo parte da operação subsidiada pelo poder público já vem sendo praticado por alguns órgãos de administração pública pelo Brasil. O consumo de arte a preços populares e a formação de plateia também fazem parte do planejamento para consolidar formas de desenvolvimento econômico por meio do setor audiovisual, um dos maiores eixos da Economia Criativa.

2.1.7 Além disso, é importante salientar que esta implementação visa intensificar o crescimento da “Rede Estadual de Cinemas – REC RJ” (com base na Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura e o Plano Estadual de Cultura – PEC). Considerando que, dos 92 (noventa e dois) municípios do Rio de Janeiro, apenas 26 (vinte e seis) possuem salas de cinema, localizadas em sua maioria, na região metropolitana, a implantação dos 02 (dois) Complexos Cinematográficos visa garantir a democratização socioeducacional e o acesso aos bens culturais nos municípios, ampliando ações e projetos que incentivem a fruição da sétima arte. Por meio da arte, da cultura e do entretenimento, objetiva-se aportar mais empregos, aumentar a circulação de bens culturais e fortalecer as economias locais, além de incentivar espaços coletivos de convivência, pensamento crítico e discussão.

2.2 Área Requisitante

2.2.1 Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro – SECEC/RJ.

2.2.2 Unidade/Setor/Departamento: Superintendência de Audiovisual – SUPAUD.

2.3 Requisitos da contratação

2.3.1 As empresas selecionadas deverão, obrigatoriamente, estar regulares e adimplentes com o Estado.

2.3.2 Dada a especificidade do equipamento necessário para o pleno funcionamento das salas de cinema que irão compor os 02 (dois) complexos cinematográficos, a aquisição de bens cinematográficos será realizada através de contratação de empresas que possuem filiais no Brasil e/ou no exterior, visto que alguns equipamentos não são produzidos no país.

2.3.3 As empresas devem prever os valores de instalação e montagem no orçamento da proposta, disponibilizando mão-de-obra especializada e todos os materiais necessários para o funcionamento pleno dos equipamentos (ex.: cabos, suportes, periféricos, etc.).

2.3.4 Cada empresa participante deverá apresentar, no envio da proposta, um catálogo com imagens e informações dos equipamentos que comercializa, incluindo as informações sobre assistência técnica.

2.4 Qualificação técnica

2.4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica e operacional, cada empresa selecionada deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

a) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado – com registro perante o órgão técnico competente, quando for o caso –, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma da Lei nº 14.133/2021, indicando: nome, função, endereço, telefone ou e-mail do(s) atestador(es) para eventual contato da SECEC/RJ como órgão licitante;

b) Declarações e/ou documentos que comprovem a experiência na atividade conforme os termos deste instrumento, tais como: contratos anteriores com objeto correlato, declarações de contratantes e/ou patrocinadores, portfólio da empresa, publicações etc.;

c) Declarações e/ou documentos que comprovem a experiência e a qualificação, nos termos deste instrumento, do corpo técnico-profissional responsável pela execução do objeto;

d) Termo de Visita Técnica (Anexo II) ou Termo de Dispensa de Visita Técnica (Anexo III). A Visita Técnica é facultativa conforme prerrogativa contida na Lei nº 14.133/2021. O local estará disponível para vistoria prévia facultativa, a fim de uma melhor avaliação por parte dos concorrentes, devendo ser agendada pelo e-mail sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis na cidade do Rio de Janeiro, e ocorrer até o dia anterior à realização desta licitação.

2.5 Qualificação econômico-financeira

2.5.1 Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} > \text{OU} = 1 \text{ PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} > \text{OU} = 1 \text{ PASSIVO CIRCULANTE}$$

c) Índice de Endividamento: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício fiscal, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} = \text{OU} < 1 \text{ ATIVO TOTAL}$$

2.5.2 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

2.5.3 Será exigida a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados no balanço for igual ou inferior a 1 (um).

2.6 Critérios e práticas de sustentabilidade

2.6.1 Tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, devem-se prever critérios de sustentabilidade:

- a) Decreto Estadual nº 43.629/2012 ([72194377](#));
- b) NBRISO 14001 – Sistemas de gestão ambiental ([72193470](#));
- c) OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho ([72193849](#));
- d) Classificação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) – Eficiência energética ([72194386](#));
- e) Certificação de Carbono Neutro.

3. SOLUÇÃO

3.1 Levantamento de mercado

3.1.1 A aquisição de equipamentos cinematográficos de exibição, padrão Digital Cinema Initiatives (DCI), tem como base o Programa Cinema Perto de Você, cujo Projeto de Digitalização prevê a obrigatoriedade de utilização desse standard, por ser o formato de projeção adotado para cinemas comerciais internacionalmente. Esse formato possui vários benefícios como: a eliminação de barreiras na distribuição física, diminuição no custo de distribuição em mais de 80%, redução no impacto ambiental devido a não utilização de cópias em película. Em consonância com o referido projeto, o inciso II do art. 23 do Decreto nº 7.729/2012, que regulamenta o Programa, estabelece que o projeto Cinema da Cidade deve dar prioridade de benefício “aos projetos que prevejam sistema de projeção digital de cinema”. Além disso, conforme o Anuário Estatístico do Cinema Brasileiro publicado pela ANCINE em 2017, o parque exibidor brasileiro havia sido completamente convertido para o padrão DCI.

3.1.2 A Digital Cinema Initiatives (DCI) constantemente atualiza suas Especificações de Sistema de Cinema Digital – hoje na Versão 1.4.4, de 03 de janeiro de 2024. É de suma importância que os equipamentos adquiridos por meio deste processo licitatório possam seguir essas recomendações técnicas de projeção e áudio. A função principal do sistema de projeção é converter dados de imagem digital em luz na tela, mantendo fidelidade às imagens previstas pelos autores de cada obra audiovisual na sala de masterização. Por sua vez, a sonorização padrão 5.1 oferece 05 (cinco) canais de áudio, 03 (três) a mais do que o padrão antecessor (2.0 ou sistema estereofônico, direita e esquerda). Isso encorpa a espacialidade acústica e aproxima o público, colocado no centro da ação, do design de som original em 360°. O padrão 5.1 redefiniu a experiência do consumo de entretenimento de audiências ao redor do mundo.

3.1.3 Para aprimorar nossa compreensão do mercado, enviamos pedidos de informação para 12 (doze) empresas que fornecem soluções similares ao que se pretende nesta contratação e recebemos 02 (duas) respostas, 02 (duas) negativas e oito empresas não retornaram as propostas.

3.1.3.1 Empresas:

a) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA., CNPJ nº 00.912.718/0001-54, contato: alane@santaclarapoltronas.com.br

b) KELONIK DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 16.558.038/0001-14, contato: ebesso@kelonikbr.com.

3.2 Descrição da solução como um todo

3.2.1 Considerando que a aquisição de equipamentos faz parte do Plano de Trabalho do projeto Cinema da Cidade – convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ), a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) e a Caixa Econômica Federal (agente operador da ANCINE) –, com orçamento e rubricas específicas para aquisição dos equipamentos, o modelo de locação não será considerado.

3.2.2 A modalidade de pregão eletrônico é adequada para a aquisição de bens e serviços classificados como comuns, desde que sejam aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser descritos de forma objetiva no edital, conforme o disposto no artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021. No caso deste ETP, os equipamentos de projeção digital e sonorização, bem como os serviços relacionados à sua instalação, montagem e manutenção, atendem a esses critérios, pois apresentam especificações técnicas padronizadas amplamente reconhecidas no mercado, como o padrão DCI (Digital Cinema Initiatives), resolução 2K, sistema de som no padrão 5.1, potência de áudio e demais características que podem e são descritas clara e objetivamente na tabela do subitem 3.3.2. Adicionalmente, os serviços requeridos de montagem e instalação estão amplamente disponíveis entre fornecedores capacitados e podem ser contratados com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, como qualificação técnica e experiência comprovada. Portanto, a classificação dos bens e serviços em questão como comuns permite que a Administração Pública faça uso do pregão eletrônico, modalidade que assegura celeridade, eficiência e competitividade no processo licitatório.

3.2.3 Desta forma, a solução será realizar licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto, para contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de projeção de cinema digital, padrão Digital Cinema Initiatives (DCI), resolução 2K e sonorização padrão 5.1, incluindo a venda, a instalação, a montagem e a manutenção, com a mão-de-obra especializada e todos os materiais necessários para o seu pleno funcionamento (ex.: cabos, suportes, periféricos etc.).

3.3 Identificação dos itens e estimativa das quantidades

3.3.1 Aquisição de 02 (dois) lotes, sendo 01 (um) lote para o Complexo Cinematográfico de São Pedro da Aldeia/RJ e 01 (um) lote para o Complexo Cinematográfico de Cordeiro/RJ. Cada lote é composto por 01 (um) kit compreendido por 02 (dois) conjuntos de equipamentos, um destinado à sala 2D e outro à sala 3D. Os 02 (dois) lotes e kits são idênticos, pois a construção dos 02 (dois) complexos cinematográficos seguiu o mesmo projeto arquitetônico.

3.3.2 Após pesquisa no mercado e análise do histórico de contratações similares ao objeto pela SECEC/RJ, foi tomado como referência o processo SEI-180007/000584/2022, que teve como objetivo a aquisição de equipamentos de projeção cinematográfica para o Complexo Exibidor de Miracema, que é um dos cinemas construídos através do convênio SICONV nº 795364/2013, celebrado entre SECEC/RJ e Agência Nacional do Cinema – ANCINE, e Contrato de Repasse nº 1014.408-71, entre SECEC/RJ, ANCINE e Caixa Econômica Federal – CEF (Processo SEI [E-18/001/1697/2013](#)), cujo o Contrato nº 16/2022 (38551601), foi celebrado na vigência da Lei nº 8.666/1993, tem como objeto em sua cláusula primeira: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de equipamentos cinematográficos, com instalação, para implantação de Complexo Exibidor, resultante do projeto Cinema da Cidade, localizado no município de Miracema, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. Determinamos a relação de equipamentos-base por kit, nas quantidades apresentadas na tabela abaixo:

KIT DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS - LOTE 01 / LOTE 02			
N. ITEM	PRODUTO	QTD.	DESCRIÇÃO
1	Projetor + Servidor	1	Projetor de cinema digital, com tecnologia DLP (Digital Light Processing); certificação Digital Cinema Initiatives (DCI); em conformidade com as normas DCI; resolução de 2048x1080; fonte de luz laser;

			saída de luz de no mínimo 6.000 lumens; razão de contraste até 3000:1; lente de alto contraste; alimentação de energia em 220V; filtros laváveis; ajustes de foco zoom e shift lateral da lente integrado ao projetor. Deverá vir com bloco de mídia de vídeo integrado para reprodução de conteúdos DCP e HDMI.
2	Base de projeção	1	Base de projeção para acomodação de dispositivos de projeção, com cabeamento elétrico e cabeamento de áudio; com medidas compatíveis com os equipamentos fornecidos.
3	Processador de áudio	1	Processador de áudio para cinema; com entradas compatíveis com o projetor e o servidor; mínimo de saídas compatíveis para conexão com todos os amplificadores; com processamento de áudio em 44.1KHz, 48KHz, 96KHz/16 e 24 bits.
4	Sub-grave	1	Caixa acústica para reprodução de baixas frequências, que deve ser do mesmo fabricante que as caixas de tela (item 5) e caixas surround (item 6). Faixa de frequência mínima de 30Hz-200Hz; mínimo de 99 dB SPL; impedância compatível com amplificador que será ligado.
5	Caixa de tela	3	Caixa acústica para reprodução de médias e altas frequências, que devem ser do mesmo fabricante que o sub-grave (item 4) e caixas surround (item 6). Faixa de frequência de pelo menos 80Hz-20KHz; mínimo de 99 dB SPL; impedância compatível com amplificador que será ligada.
6	Caixa de surround	8	Caixa acústica para reprodução de médias e altas frequências, que devem ser do mesmo fabricante que o sub-grave (item 4) e caixas de tela (item 5). Faixa de frequência de pelo menos 80Hz-20KHz; mínimo de 99 dB SPL; impedância compatível com amplificador que será ligada.
7	Amplificador	6	Amplificador bivolt para as caixas de tela e surround; mínimo de dois canais de entrada e de saída; impedância compatível com as das caixas; faixa de frequência 20Hz-20KHz; potência mínima de 1200W.
8	Amplificador para sub	1	Amplificador bivolt para a caixa sub-grave; impedância compatível com a da caixa; faixa de frequência 20Hz-20KHz; potência mínima de 1400W.
9	Rack	1	Rack 19" 40U para o processador de áudio e os amplificadores.
10	Dimmer	1	Controle de luz para iluminação da sala de projeção; mínimo de 6 canais; acionamento de emergência.
11	Automação	1	Controlador lógico programável para integração com cortinas ou iluminação.
12	Nobreak	1	Equipamento de sustentação de energia com tensão de entrada e saída de 220V ou superior; com potência mínima de 6KVA / 6KW 6000VA; fator de carga de crista de 3:1.
13	Notebook	1	Computador tipo laptop; placa de vídeo dedicada com memória 8GB GDDR4 ou superior; processador de 8 núcleos e 16 threads ou superior; com RAM 16GB DDR5 ou superior; armazenamento com SSD NVMe M.2 mínimo de 1TB; sistema operacional Windows 11.
14	Tela de projeção	1	Tela de projeção ortofônica para sala de cinema profissional 2D; área útil de projeção 6,03x3,37 branca; ganho de 1.8.
N. ITEM	PRODUTO	QTD.	DESCRIÇÃO
1	Projetor + Servidor	1	Projetor de cinema digital, com tecnologia DLP (Digital Light Processing); certificação Digital Cinema Initiatives (DCI); em conformidade com as normas DCI; resolução de 2048x1080; fonte de luz laser; saída de luz de no mínimo 6.000 lumens; razão de contraste até 3000:1; lente de alto contraste; alimentação de energia em 220V; filtros laváveis; ajustes de foco zoom e shift lateral da lente integrado ao projetor. Deverá vir com bloco de mídia de vídeo integrado para reprodução de conteúdos DCP e HDMI.
2	Base de projeção	1	Base de projeção para acomodação de dispositivos de projeção, com cabeamento elétrico e cabeamento de áudio; com medidas compatíveis com os equipamentos fornecidos.
3	Processador de áudio	1	Processador de áudio para cinema; com entradas compatíveis com o projetor e o servidor; mínimo de saídas compatíveis para conexão com todos os amplificadores; com processamento de áudio em 44.1KHz, 48KHz, 96KHz/16 e 24 bits.
4	Sub-Grave	1	Caixa acústica para reprodução de baixas frequências, que deve ser do mesmo fabricante que as caixas de tela (item 5) e caixas surround (item 6). Faixa de frequência mínima de 30Hz-200Hz; mínimo de 99 dB SPL; impedância compatível com amplificador que será ligado.

5	Caixa de Tela	3	Caixa acústica para reprodução de médias e altas frequências, que devem ser do mesmo fabricante que o sub-grave (item 4) e caixas surround (item 6). Faixa de frequência de pelo menos 80Hz-20KHz; mínimo de 99 dB SPL; impedância compatível com amplificador que será ligada.
6	Caixa de Surround	8	Caixa acústica para reprodução de médias e altas frequências, que devem ser do mesmo fabricante que o sub-grave (item 4) e caixas de tela (item 5). Faixa de frequência de pelo menos 80Hz-20KHz; mínimo de 99 dB SPL; impedância compatível com amplificador que será ligada.
7	Amplificador	6	Amplificador bivolt para as caixas de tela e surround; mínimo de dois canais de entrada e de saída; impedância compatível com as das caixas; faixa de frequência 20Hz-20KHz; potência mínima de 1200W.
8	Amplificador para sub	1	Amplificador bivolt para a caixa sub-grave; impedância compatível com a da caixa; faixa de frequência 20Hz-20KHz; potência mínima de 1400W.
9	Rack	1	Rack 19" 40U para o processador de áudio e os amplificadores.
10	Dimmer	1	Controle de luz para iluminação da sala de projeção; mínimo de 6 canais; acionamento de emergência.
11	Automação	1	Controlador lógico programável para integração com cortinas ou iluminação.
12	Nobreak	1	Equipamento de sustentação de energia com tensão de entrada e saída de 220V ou superior; com potência mínima de 6KVA / 6KW 6000VA; fator de carga de crista de 3:1.
13	Notebook	1	Computador tipo laptop; placa de vídeo dedicada com memória 8GB GDDR4 ou superior; processador de 8 núcleos e 16 threads ou superior; com RAM 16GB DDR5 ou superior; armazenamento com SSD NVMe M.2 mínimo de 1TB; sistema operacional Windows 11.
14	Tela de projeção	1	Tela de projeção ortofônica para sala de cinema profissional 2D; área útil de projeção 6,03x3,37 branca; ganho de 1.8.
15	Sistema 3D	1	Sistema de 3D passivo, com possibilidade de montagem em base de projeção ou parede, comutação automática de 2D para 3D em atuador deslizante.
16	Óculos 3D	1000	Óculos 3D para cinema, que devem ser resistentes à ação corrosiva de produtos químicos para lavagem.
17	Lavadora de óculos	1	Lavadora de óculos 3D, em material resistente à ação corrosiva de produtos químicos para lavagem. O equipamento deve conter múltiplas prateleiras para óculos 3D.

3.4 Estimativa do valor da contratação

3.4.1 Para atendimento do art. 29 do Decreto Estadual 48.816/2023, que dispõe sobre os parâmetros de pesquisa de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços. Foram consultados os seguintes sites: Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - SIGA; Comprasnet.gov; Portal Nacional de Contratações Públicas; e os Processos Licitatórios da ANCINE, onde não foram encontrados objetos de contratação que cumpram os requisitos dos incisos I, II e III do artigo supracitado do referido diploma legal. Em razão disto, foram solicitadas cotações com empresas especializadas no comércio de equipamentos de projeção cinematográfica, conforme preceitua o inciso IV.

3.4.2 A estimativa prevista para cada um dos 02 (dois) kits de equipamentos cinematográficos totaliza a importância de R\$ 1.535.160,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta reais) e foi construída tendo como base as 02 (duas) cotações recebidas de empresas especializadas no comércio de equipamentos de projeção cinematográfica. Este valor refere-se a média aritmética simples das 02 (duas) cotações.

3.4.3 Considerando que são 02 (dois) lotes, sendo o Lote 01 para o Complexo Cinematográfico de São Pedro da Aldeia/RJ e o Lote 02 para o Complexo Cinematográfico de Cordeiro/RJ, ambos com kits de equipamentos idênticos, a estimativa do valor total desta contratação é de R\$ 3.070.320,00 (três milhões, setenta mil, cento e sessenta reais). Esta estimativa de valor tem como base as cotações recebidas de 02 (duas) empresas especializadas no comércio de equipamentos de projeção cinematográfica, multiplicadas por 02 (dois), para se adequar ao número de lotes.

3.4.4 Valores e cotações da pesquisa:

FONTE	VALOR DO KIT
--------------	---------------------

KELONIK DO BRASIL SERVIÇOS DIGITAIS LDTA: CNPJ nº 16.558.038/0001-14 *Projetor Digital Cinema com <u>fonte de luz laser</u>	R\$ 1.656.100,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLTRONAS PARA CINEMA SANTA CLARA LTDA.: CNPJ nº 00.912.718/0001-54 *Projetor Digital Cinema com <u>fonte de luz laser</u>	R\$ 1.414.220,00

3.5 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

3.5.1 Tratando-se da demanda em pauta, em atendimento ao princípio do parcelamento, existe a viabilidade de divisão do objeto em 02 (dois) lotes, segundo os 02 (dois) municípios onde os equipamentos serão entregues e instalados: São Pedro da Aldeia, na Região das Baixadas Litorâneas, e Cordeiro, na Região Serrana. A principal razão para essa divisão em 02 (dois) lotes se dá pelo prazo para conclusão das obras. O complexo exibidor de São Pedro da Aldeia encontra-se com as obras concluídas e entregues, enquanto o complexo exibidor de Cordeiro possui previsão de conclusão para o ano de 2025. Outro fator considerado foi a especificidade técnica, pois apenas empresas de maior porte costumam ter 02 (dois) desses kits disponíveis para pronta-entrega em território nacional. Com o parcelamento, pretende-se promover uma concorrência mais ampla, permitindo a participação de empresas de menor porte e descentralizando a circulação de capital na indústria audiovisual, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e mantida a padronização das salas de cinema que serão implantadas através do Convênio. Cabe ressaltar, ainda, que não há impedimento à possibilidade de que a mesma empresa apresente propostas para os 02 (dois) lotes e seja a única contratada.

3.5.2 Todas as atividades/produtos descritos no Estudo Técnico Preliminar são correlatas e precisam ser executadas em sincronia e respeitando a mesma logística de execução.

3.6 Contratações correlatas e/ou independentes

3.6.1 Contratações com o objeto de construção dos Complexos Cinematográficos de São Pedro da Aldeia/RJ e Cordeiro/RJ, resultantes do projeto Cinema da Cidade:

a) São Pedro da Aldeia/RJ:

PROCESSO	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO
SEI-180007/000454/2020	IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA LTDA	Contrato nº 03/2021	Obra

b) Cordeiro/RJ:

PROCESSO	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO
SEI-180007/002212/2021	J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Contrato nº 13/2022	Obra

3.7 Alinhamento entre a contratação e o planejamento

3.7.1 ID PCA no PNCP: 2727- index [89813023](#)

3.7.2 Data de publicação no PCNP: 02/08/2024

3.7.3 ID do item no PCA: 165616 - index 89812428 e 89811724.

3.8 Cenário institucional-legal

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

c) Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023. Regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;

- d) Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023. Dispõe sobre a Governança das Contratações no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- e) Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023. Regulamenta a Fase Preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- f) Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023. Regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- g) Decreto nº 48.760, de 23 de outubro de 2023. Implementa o Plano de Contratações Anual – PCA e Institui o Sistema PCA RJ, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- h) Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015. Institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura e apresenta como anexo único as diretrizes e estratégias do Plano Estadual de Cultura;
- i) Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012. Altera as Leis nºs 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.685, de 20 de julho de 1993, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e 11.491, de 20 de junho de 2007, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.432, de 8 de janeiro de 1997, e 10.925, de 23 de junho de 2004; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na cadeia produtiva do café; institui o Programa Cinema Perto de Você; e dá outras providências;
- j) Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012. Regulamenta as disposições da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, relativas ao Programa Cinema Perto de Você, estabelece normas para credenciamento, aprovação e habilitação de projetos para o Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, e dá outras providências;
- k) Instrução Normativa ANCINE nº 61/2007. Regulamenta a elaboração, a apresentação e o acompanhamento de projetos de infraestrutura técnica para o segmento de mercado de salas de exibição;
- l) Instrução Normativa ANCINE nº 165/2022. Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica.

3.9 Análise das possíveis soluções

3.9.1 Como demonstrado no item 4.1, “Levantamento de mercado”, a única solução que garante a plena execução do objeto, em conformidade com o Termo de Convênio SICONV nº 766309/2011 ([E-18/2838/2011](#)), é a contratação – pela realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto – de empresas especializadas para compor os parques de projeção digital, padrão DCI, resolução 2K e sonorização padrão 5.1, incluindo a venda, a instalação, a montagem e a manutenção de todos os equipamentos necessários, com a mão-de-obra especializada e todos os materiais necessários para o seu pleno funcionamento (ex.: cabos, suportes, periféricos etc.).

3.10 Definição sucinta do objeto

3.10.1 Contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos de projeção de cinema digital, padrão Digital Cinema Initiatives (DCI), resolução 2K e sonorização padrão 5.1, incluindo a venda, a instalação, a montagem e a manutenção, com a mão-de-obra especializada e todos os materiais necessários para o seu pleno funcionamento (ex.: cabos, suportes, periféricos etc.), visando a implementação dos Complexos Cinematográficos dos municípios de São Pedro da Aldeia/RJ e Cordeiro/RJ, sob o Termo de Convênio SICONV nº 766309/2011 ([E-18/2838/2011](#)), o Contrato de Repasse nº 0376301-83/2011 e os Termos de Cessão de Uso do Estado do Rio de Janeiro com os municípios de São Pedro da Aldeia ([E-18/001/595/2017](#)) e Cordeiro ([E-18/001/593/2017](#)), resultante do projeto Cinema da Cidade.

Descrição SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - index 73111615			
ITEM	CÓD. DO ITEM	ID	QUANTIDADE
KIT CINEMA,COMPOSICAO: KIT PROJECAO DIGITAL - DCI RESOLUCAO 2K E SONORIZACAO PADRAO 5.1, 2D E 3D, CINE ASSISTA SERVER, CINE ASSISTA SLV, CINE ASSISTA RECEIVER, MODEM AC1200 WIRELLES DUAL BAND ROUTER ARCHER, ADAPTADOR AC PARA USB TIPO A E SISTEMA 3D, ACESSORIOS: OCULOS E MAQUINA DE HIGIENIZACAO, FORMA FORNECIMENTO: KIT	5836.008.0003	165616	02

3.11 Definição da natureza do bem ou serviço

3.11.1 A solução pretendida constitui-se como serviço comum, na forma descrita no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.12 Forma de execução

3.12.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista nas Leis vigentes.

3.12.2 Os equipamentos necessários para compor cada parque de projeção digital, padrão Digital Cinema Initiatives (DCI), resolução 2K e sonorização padrão 5.1, incluindo todos os materiais necessários para o seu pleno funcionamento (ex.: cabos, suportes, periféricos etc.), devem ser novos e entregues sem ônus de frete para o Estado, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais, certificados de garantia e demais acessórios e adaptações exigidas para cada produto.

3.12.3 Os equipamentos deverão ser entregues durante horário comercial, sendo necessário agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando data e horário para entrega, instalação e montagem do que for necessário, através do e-mail sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br.

3.12.4 Os equipamentos deverão ser descarregados no interior dos locais estipulados para a entrega:

- a) São Pedro da Aldeia: Rua Francisco Santos, s/n - Nova São Pedro - São Pedro da Aldeia/RJ.
- b) Cordeiro: Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, s/n - Rodolfo Gonçalves - Cordeiro/RJ.

3.12.5 No caso de atraso na entrega do equipamento, as empresas ficarão sujeitas e obrigadas a acatar o agendamento a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro (SECEC/RJ), sem prejuízos à Administração Pública.

3.12.6 As empresas vencedoras se responsabilizarão pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o Estado. Os produtos deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e estragos.

3.12.7 Quanto à instalação e à montagem, as empresas devem disponibilizar mão-de-obra especializada e todos os materiais necessários para o funcionamento pleno dos equipamentos (ex.: cabos, suportes, periféricos etc.), cujos valores devem estar previstos na proposta comercial de orçamento, conforme o modelo de planilha de custos, desde o início da participação no processo licitatório.

3.12.8 As empresas selecionadas devem indicar nome e contatos de 01 (um) responsável técnico pela prestação do serviço, que ficará à disposição da SECEC/RJ para sanar dúvidas e acompanhar eventuais visitas técnicas, caso necessário, mediante agendamento prévio.

3.12.9 Ao final da instalação e montagem, as empresas deverão gerar e apresentar à SECEC/RJ nota fiscal de produto e nota fiscal de serviço.

3.12.10 Comunicar à SECEC/RJ todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste documento.

3.12.11 Fornecer à SECEC/RJ os documentos que forem necessários, caso solicitados.

3.12.12 Cronograma de entrega:

LOTE	LOCAL	UNIDADE	PRAZO DE ENTREGA
01	Complexo Cinematográfico de São Pedro da Aldeia/RJ	01 (um) kit	Necessidade imediata: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento, que será expedida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do contrato em Diário Oficial.
02	Complexo Cinematográfico de Cordeiro/RJ	01 (um) kit	Segundo semestre de 2025: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento, que será expedida em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do contrato em Diário Oficial.

3.13 Vigência do contrato

3.13.1 Sugere-se como prazo de vigência do contrato o período de 12 (doze) meses, contado da expedição da Ordem de Fornecimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, abstendo-se de tal período o tempo de garantia dos bens requisitados. Ainda, o ciclo contratual poderá ser prorrogado, respeitando os requisitos impostos pela legislação pertinente. A entrega dos equipamentos de projeção a cada um dos complexos cinematográficos acarretará na entrega dos cinemas em plena capacidade de funcionamento.

3.14 Reajuste de preços

3.14.1 O reajuste de preços será pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para a correção dos valores pactuados no contrato. O reajuste será pleiteado com periodicidade não inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.15 Subcontratação

3.15.1 Não será permitida a subcontratação.

3.16 Participação de Consórcio

3.16.1 Não há impedimentos da participação de consórcios.

3.17 Participação de Cooperativa

3.17.1 Não há impedimentos da participação de cooperativas.

3.18 Transferência de conhecimento

3.18.1 Tendo em vista as características do serviço, não há necessidade de transferência de conhecimentos ou tecnologias ao final do contrato, ficando a cargo de novos fornecedores a disponibilização das ferramentas necessárias para os novos contratos.

3.19 Garantia

3.19.1 As empresas selecionadas devem fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista na legislação vigente, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

3.19.2 Quando não houver legislação determinando a garantia do produto, a garantia do bem fornecido será de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, começando a contar do último dia da entrega do lote correspondente à ordem de fornecimento. Os custos e ônus relativos a reparos ou trocas que se fizerem necessários ficarão a cargo dos fornecedores.

3.19.3 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

3.19.4 Caso o valor do contrato seja alterado, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.19.5 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

3.20 Regime de execução

3.20.1 Será adotado o regime de execução de empreitada por preço global.

3.20.2 O serviço será executado por preço certo e total, e isso já faz parte da prática de mercado da solução pretendida.

3.21 Forma de seleção do fornecedor

3.21.1 A seleção dos fornecedores será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço por lote, modo de disputa aberto, em unidade monetária nacional (Real).

3.21.2 A escolha da modalidade pregão eletrônico e o critério de menor preço por lote são justificáveis, pois se alinham com a natureza do objeto da licitação, que envolve a aquisição e instalação de equipamentos e serviços comuns, cujas especificações são claras e bem definidas. Este modelo promove a transparência, a competitividade e a eficiência, garantindo que o processo licitatório atenda ao princípio da economicidade e obtenha a melhor proposta para a administração pública.

3.22 Visita técnica

3.22.1 A visita técnica será facultativa aos licitantes interessados.

3.22.1.1 Rogamos, ainda, para que se tenha atenção ao conteúdo do Acórdão TCU nº 149/2013: *“No caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra”*. (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário)

3.22.2 Não se vislumbram riscos para a contratação caso as empresas selecionadas não conheçam previamente o local. No entanto, os que se interessarem pela visita terão melhores condições para estimar o custo da operação.

3.22.3 Os agendamentos poderão ser feitos pelo endereço eletrônico de contato: sup.audiovisual@cultura.rj.gov.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e as visitas devem ocorrer até o dia anterior à realização da licitação.

3.22.4 Eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação do local serão de total responsabilidade das empresas selecionadas.

3.23 Classificação da informação

3.23.1 Classificamos as informações como públicas.

3.24 Programa de Integridade

3.24.1 Considerando os requisitos da Lei Estadual nº 7.753/2017, o contratado deve obrigatoriamente possuir Programa de Integridade, pelo objeto deste Termo de Referência se tratar de uma aquisição de equipamentos com valor superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e o prazo do contrato será superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3.25 Benefícios a serem alcançados com a contratação

3.25.1 A construção e a operacionalização de 02 (dois) complexos cinematográficos vai de encontro com a política pública seguida pela Constituição Federal de 1988: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, conjuntamente com a Lei Estadual nº 7.035/2015, que envida os melhores esforços para garantir a democratização do acesso a bens culturais, fomentando a cultura em toda a nação.

3.25.2 De outro ponto, o supracitado, além de alavancar a economia dos municípios de São Pedro da Aldeia/RJ e Cordeiro/RJ, implantará o projeto Cinema da Cidade, que é destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográficas no Brasil, envolvendo um conjunto de mecanismos e ações diversificadas destinadas à melhoria do ambiente de negócios e da oferta de capital para os empreendedores do mercado audiovisual, através da execução de uma política pública destinada ao setor do audiovisual.

3.25.3 Assim, a presença de um complexo cinematográfico contendo 02 (duas) salas de cinema em cada município representará um incentivo ao consumo da arte, à formação de plateia e faz parte da estratégia de implantar formas de desenvolver a economia do entretenimento na localidade, aportando mais empregos e ampliando a circulação de bens culturais, além de incentivar espaços coletivos de convivência, pensamento e discussão.

3.26 Providências a serem adotadas

3.26.1 Com a instalação dos equipamentos de exibição de cinema digital nos Complexos Cinematográficos de São Pedro da Aldeia/RJ e Cordeiro/RJ, resultante do projeto Cinema da Cidade, serão necessárias a contratação de empresas exibidoras para peracionalização de ambos os complexos e a capacitação de servidor(es) para poder efetivamente fiscalizar o contrato.

3.27 Declaração de viabilidade

3.27.1 Tendo em vista o levantamento de mercado realizado, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a presente contratação é viável, uma vez que:

- a) Existe um mercado competitivo prestando o serviço pretendido;
- b) Que a SECEC/RJ já realizou contratação com o mesmo objeto, para o Complexo Cinematográfico do Município de Miracema ([SEI-180007/000584/2022](#));
- c) Desde 2009, organizado e coordenado pela ANCINE, o Programa Cinema Perto de Você articulou diversos instrumentos federais para a expansão, democratização e descentralização dos serviços de exibição cinematográfica, tendo como foco a inclusão de consumidores da nova classe C, cerca de metade da população brasileira, e das cidades do interior. Além de propor ações para o enfrentamento de desequilíbrios, tais como a concentração geográfica das salas, com estímulos especiais para as regiões Norte e Nordeste e para as cidades do interior não atendidas ou mal atendidas pelos serviços audiovisuais;
- d) Em conformidade com a Lei nº 7.035/2015, com o Plano Estadual de Cultura – PEC e com os objetivos e metas do Programa Cinema Perto de Você, ter parte da operação dos 02 (dois) complexos subsidiada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC/RJ se justifica pela ampliação significativa da demanda e do acesso às obras cinematográficas, atuando especialmente na indução de investimentos em municípios onde não existam equipamentos voltados ao mercado audiovisual, incorporando ao parque exibidor do Estado novos centros populacionais e cidades antes excluídas.

4 RESPONSÁVEIS

Nome	Área / Setor	ID Funcional	Telefone	E-mail
Ludmila Ramos Andrade	Chefe de Escritório/Superintendência de Audiovisual	5154396-6	(21) 2216-8500 (ramal 362)	ludmila.andrade@cultura.rj.gov.br

Marcelo Henrique Ciqueira de Assis Silva	Assistente II/Superintendência de Audiovisual	5152246-2	(21) 2216- 8500 (ramal 363)	marcelo.assis@cultura.rj.gov.br
---	--	-----------	-----------------------------------	---------------------------------

Rio de Janeiro, 18 dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ramos Andrade, Chefe de Escritório**, em 18/12/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Ciqueira de Assis Silva, Assistente II**, em 18/12/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89794922** e o código CRC **53BDB8BF**.

Referência: Processo nº SEI-180007/002835/2023

SEI nº 89794922

Av. Presidente Vargas, 1261 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-004
Telefone: - <http://www.cultura.rj.gov.br/>